



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 103/2011

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o **ALIANÇA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Convênio com o **ALIANÇA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.912.468/0001-88, com sede na rua Nagib Daher, 974, centro, no Município de Apucarana/PR.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º tem por objeto a análise de concessão de assistência para os funcionários do MUNICÍPIO, devidamente comprovado o vínculo empregatício, através de autorização encaminhada à empresa, pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º - O convênio se aplica aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, de provimento efetivo, comissionado e regidos pelo regime CLT.

§ 2º - As contratações serão efetivas e realizadas diretamente com o funcionário, ficando o Município isento de quaisquer encargos, sendo o servidor parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º - Nenhuma obrigação assumirá o Plano Aliança em conceder assistência caso o funcionário tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos nas normas de Assistência Familiar estabelecidas pela empresa.

Art. 3º - As mensalidades serão pagas pelo próprio servidor, sendo descontadas, mensalmente, em folha de pagamento, mediante autorização expressa com a efetivação do contrato, não podendo, em hipótese alguma, exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sob o salário bruto.

Parágrafo único - Caso o percentual limite para a contratação seja ultrapassado, o Plano Aliança não lançará os valores contratados em folha de pagamento do servidor.

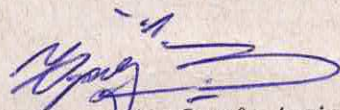
Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, o Plano Aliança assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades, condições e obrigações de ambas as partes.

Parágrafo único - Os contratos firmados entre a empresa e o servidor serão realizados espontaneamente.

Art. 5º - O Plano Aliança enviará listagem e/ou relatórios, até o dia 20 (vinte) de cada mês, por meio físico e/ou eletrônico, dos nomes e dados dos servidores que contratam o plano, conforme demonstrativo padrão, estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (15-08-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 103/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação desse Egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 103/2011, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o **ALIANÇA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA** e dá outras providências.

A definição de saúde possui implicações legais, sociais e econômicas dos estados de saúde e doença; sem dúvida, a definição mais difundida é a encontrada no preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde, qual seja "saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças".

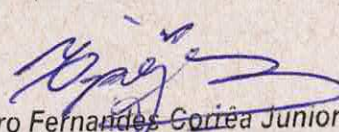
Destarte, o objetivo da parceria pretendida não é outro senão proporcionar aos servidores municipais melhores condições de saúde e bem estar, através de empresa capacitada para a disponibilização de assistência ao convalescente, familiar e funerária. Neste contexto, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR ALIANÇA tem um atendimento ágil e eficaz, visando sempre à satisfação de todos os associados e seus dependentes, se tornando a cada dia uma referência em atendimento.

Com 13 anos de bons serviços prestados à comunidade de Arapongas e região, onde mantém sede administrativa, contando ainda, com atendimento em diversas cidades, sendo elas instaladas nos Municípios de Apucarana, Borrazópolis, Faxinal, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Pitanga e São João do Ivaí, atingindo mais de 100.000 associados. Sendo que, em Arapongas, Ivaiporã e Borrazópolis, encontram-se instaladas as funerárias do Plano Aliança, estrategicamente localizadas, favorecendo a logística para um atendimento rápido, em um momento doloroso para os familiares dos associados.

Com uma inovadora política social o Plano Aliança conta com o envolvimento voluntário da grande maioria de seus funcionários, desenvolvendo e participando ativamente em campanhas sociais.

Portanto, é fundamental que se considere a presente propositura, vez que propiciará aos servidores desta municipalidade condições para adquirir uma maior e melhor garantia de saúde e bem estar.

Pelos motivos retro, e tudo mais quanto os nobres Edis certamente acrescentarão, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, aprovando a inclusa propositura, subscrevendo-nos.


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 24/2011

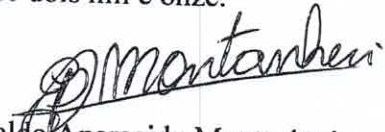
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 17 de outubro de 2011, logo após a Reunião Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Lei nº 92/2011 do Executivo – **Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a outorgar mediante procedimento licitatório a **CONCESSÃO DE USO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL**, e dá outras providências.
- 2 – Projeto de Lei nº 103/2011 do Executivo – **Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o **ALIANÇA – PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA** e dá outras providências.
- 3 – Projeto de Lei nº 107/2011 do Executivo – **Súmula:** Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011 e dá outras providências.
- 4 – Projeto de Lei nº 129/2011 do Executivo – **Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar. (Remanejamento de dotação).
- 5 – Projeto de Lei nº 137/2011 do Executivo, **Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO PHOENIX** e dá outras providências.

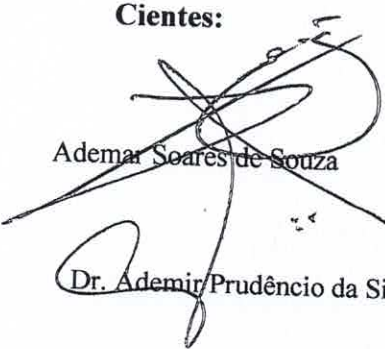
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

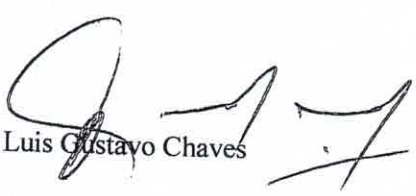

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

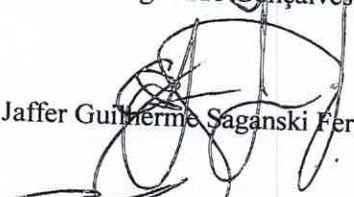

Mário Hort
1º Secretário

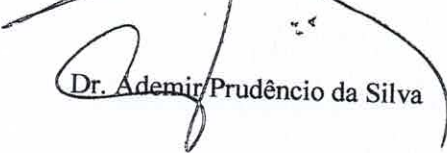
Cientes:


Luciano Reginaldo Gonçalves


Ademir Soares de Souza


Luis Gustavo Chaves


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro


Sebastião Bontim Matos

